



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1470 de 16 de Outubro de 2020
Autor da publicação: Larissa Cristina Gonçalves Martins

Publicações Câmara de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 81/2020

ANTECIPA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei e,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude do feriado nacional de "Finados", fica antecipada a Reunião Ordinária que ocorreria na data de 02 de novembro de 2020 para a data de 28 de outubro de 2020, no horário das 16:00 (dezesesseis horas).

Art. 2º - Ficam convocados para as Sessões os servidores da Câmara Municipal vinculados ao processo legislativo.

Art. 3º - Oficie-se ao Prefeito Municipal e aos Senhores Vereadores do inteiro teor desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 14 de outubro de 2020.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 82/2020

DECLARA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei, RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude do Dia do Servidor Público, comemorado em 28 de outubro, fica declarado PONTO FACULTATIVO no âmbito do Poder Legislativo Municipal nos dias 29 e 30 de outubro

de 2020, quinta e sexta-feira respectivamente.

Art. 2º - Permanece mantido o serviço essencial de vigilância.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 15 de outubro de 2020.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Licitações: Resultados

Licitações: Resultados

Extrato de Publicação - Resultado da sessão de abertura

Licitações: Pregão Presencial 08/2020

A Câmara Municipal de Mariana torna público o resultado da sessão abertura do Processo nº 19/2020 - Pregão Presencial nº 08/2020, Objeto: Contratação de empresa para instalação de divisórias e porta de Vidro, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mariana. Julgado como critério de menor preço Global, nos termos da Lei 10.520 de 2002 e Decreto Federal 3.555 de 2000. Inexistindo interposição de recurso, fica habilitada e declarada vencedor **Henrique Gonçalves Resende EIRELI- CNPJ 24. 19.508.052/0001 - 3**, autora da menor proposta. O valor final Registrado em Ata foi de R\$ 23. 345,00 (Vinte e três mil e trezentos e quarenta e cinco Reais) - O objeto aguarda homologação. Mariana 07 de Setembro de 2020 - Sandra Aparecida dos Reis - Pregoeira.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.052, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Regulamenta o art. 209, § 4º, da Lei Complementar Municipal nº 007/2001 (Código Tributário Municipal), revoga o Decreto Municipal nº 6.261/2012.

O Prefeito do Município de Mariana, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. A remissão, total ou parcial, de crédito tributário, com fundamento na incapacidade econômica do sujeito passivo, será concedida mediante a comprovação de que a sua situação econômica não permite a liquidação do débito e alcançará apenas o saldo devedor existente na data do deferimento.

Art. 2º. A remissão total ou parcial do crédito tributário se atenderá:

I - à situação econômica do sujeito passivo;

II - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;

III - à diminuta importância do crédito tributário;

IV - às considerações de equidade, em relação às características pessoais ou materiais do caso;

V - as condições peculiares a determinada região do território do Município de Mariana.

Art. 3º. É contribuinte reconhecidamente carente, na acepção jurídica do termo, aquele que de forma cumulada:

I - comprovadamente não disponha de recursos financeiros suficientes para o pagamento dos tributos municipais;

II - não preencha os requisitos para a percepção de qualquer outro benefício fiscal nos termos da legislação municipal vigente, exceto aqueles concedidos em virtude de situação de emergência ou calamidade pública decretada pelo Município de Mariana;

III - possua um único imóvel;

IV - a renda per capita da unidade familiar não ultrapasse o valor de 1 (um) salário mínimo vigente à época do requerimento.

Art. 4º. Para os fins deste Decreto, será considerada total a remissão do crédito tributário quando ocorrer o perdão de 100% (cem por cento) do valor devido, sendo considerada parcial aquela que contemplar 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) ou 75% (setenta e cinco por cento) do montante total registrado.

§ 1º. A remissão será concedida de acordo com a renda per capita da unidade familiar mediante a observação da seguinte escala:

I - 100% (cem por cento) do valor total devido - quando a renda per capita da unidade familiar for até 1/4 (um quarto) do salário mínimo;

II - 75% (setenta e cinco por cento) do valor total devido - quando a renda per capita da unidade familiar

for entre 1/4 (um quarto) até 2/4 (dois quartos) do salário mínimo;

III - 50% (cinquenta por cento) do valor total devido - quando a renda per capita da unidade familiar for entre 2/4 (dois quartos) até 3/4 (três quartos) do salário mínimo;

IV - 25% (vinte e cinco por cento) do valor total devido - quando a renda per capita da unidade familiar for entre 3/4 (três quartos) até 01 (um) salário mínimo.

§ 2º. Para o cálculo da renda per capita da unidade familiar serão considerados os descontos legais, assim como aqueles derivados de eventual financiamento de programa habitacional.

Art. 5º. Os contribuintes interessados e que atendam os requisitos constantes no art. 3º do presente Decreto deverão protocolizar requerimento escrito perante o Departamento de Protocolo solicitando a remissão do crédito, devendo o seu pedido ser instruído com os seguintes documentos obrigatórios:

I - cópia do documento de identificação e do CPF do contribuinte e de cada membro de sua unidade familiar;

II - cópia da certidão de casamento atualizada, caso seja casado;

III - cópia da matrícula atualizada do imóvel, ou contrato de compra e venda, ou declaração de posse;

IV - cópia do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) de cada membro da unidade familiar;

V - cópia do contrato de financiamento habitacional, se houver, acompanhado do extrato atualizado do financiamento.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania poderão solicitar quaisquer outros documentos e informações que julgarem necessários à análise das condições socioeconômicas do contribuinte, além de promover, a qualquer época ou tempo, diligências para a certificação da veracidade dos mesmos.

§ 2º - Ao formalizar seu requerimento perante a Administração Pública Municipal, o contribuinte deverá declarar, expressamente, que as informações e os documentos por si disponibilizados são verídicos e que reconhece, em caso de fraude ou inexatidão de suas declarações, a possibilidade de aplicação das penalidades administrativas, cíveis e penais cabíveis.

§ 3º - A remissão também poderá ser requerida por meio da ferramenta eletrônica “Protocolo Web” assim que a mesma estiver disponível para utilização no endereço eletrônico do Município de Mariana.

Art. 6º. Recebido o requerimento instruído com documentos, o Departamento de Protocolo remeterá os autos ao Departamento de Dívida Ativa para triagem, análise e certificação do cumprimento dos requisitos formais indicados no art. 5º do presente Decreto.

§ 1º - Caso o contribuinte não tenha protocolizado seu requerimento em desacordo com as presentes determinações ou, então, se não o instruiu com os documentos obrigatórios, de forma total ou parcial, o Departamento de Dívida Ativa intimará o interessado por escrito para que no prazo de 10 (dez) dias úteis regularize seu pedido, sob pena de não conhecimento.

§ 2º - Concluídas as fases de triagem e saneamento, o Departamento de Dívida Ativa imediatamente suspenderá no sistema informático a exigibilidade dos créditos tributários, independente da existência, ou não, de protesto cartorário ou Execução Fiscal.

§ 3º - Na hipótese do pedido de remissão contemplar créditos tributários exigidos por meio de protesto cartorário, o Departamento de Dívida Ativa providenciará a paralisação da cobrança até a decisão final do respectivo requerimento administrativo.

§ 4º - Verificada a interposição de Execução Fiscal, o Departamento de Dívida Ativa notificará a Procuradoria Geral do Município sobre a existência do pedido de remissão de crédito tributário e informará a suspensão da exigibilidade do crédito tributário no sistema informático.

§ 5º - A Procuradoria Geral do Município, após o recebimento das informações indicadas no § 4º acima, solicitará ao Juízo a suspensão da Execução Fiscal até a decisão final do requerimento administrativo de remissão do crédito tributário.

§ 6º - Toda a tramitação e os documentos que instruírem o requerimento administrativo para concessão da remissão do crédito tributário correrão sob sigilo funcional em atenção às diretrizes inerentes à proteção básica social, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis ao servidor que der publicidade ao seu conteúdo.

Art. 7º. O Departamento de Dívida Ativa encaminhará os autos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania para a análise e expedição de manifestação conclusiva sobre as condições socioeconômicas do contribuinte quando, ao final, deverá indicar expressamente qual a renda per capita da unidade familiar.

Art. 8º. Recebidos os autos, o Departamento de Fiscalização Tributária emitirá seu parecer técnico opinativo sobre a possibilidade, ou não, de concessão de remissão de crédito tributário.

Art. 9º. Após a manifestação do Departamento de Fiscalização Tributária, o titular da Secretaria Municipal de Fazenda e a Coordenadoria dos Serviços de Arrecadação prolatarão decisão conclusiva, em única instância, sobre a concessão, ou não, da remissão do crédito tributário ao contribuinte e definirão qual o percentual a ser aplicado ao montante total do débito, conforme parâmetros estabelecidos no art. 4º, § 1º do presente Decreto.

Art. 10. O titular da Secretaria Municipal de Fazenda e a Coordenadoria dos Serviços de Arrecadação formalmente notificarão o contribuinte, o Departamento de Dívida Ativa e a Procuradoria Geral do Município sobre o inteiro teor da decisão prolatada.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Fazenda deverá providenciar, imediatamente, os devidos registros informáticos sobre a remissão porventura concedida.

§ 2º - Se a remissão for total, o Departamento de Dívida Ativa e a Procuradoria Geral do Município deverão providenciar a imediata finalização do protesto cartorário e da Execução Fiscal, se necessário, respectivamente.

§ 3º - Se a remissão for parcial, o Departamento de Dívida Ativa e a Procuradoria Geral do Município deverão prosseguir com as cobranças cartorária e judicial do saldo remanescente, observados os limites impostos pelo Decreto municipal nº 9.395/2018.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e a Secretaria Municipal de Fazenda poderão editar portarias específicas para complementar e/ou detalhar as ordens contidas no presente Decreto, sem prejuízo de outras diretrizes expedidas por órgãos estaduais e federais.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto municipal nº 6.261/2012.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 028, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

“Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Portaria nº 018/2020”.

O Prefeito Municipal de Mariana- MG, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Instrução Normativa nº 003/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 01/2020 e as justificativas ali apresentadas pela Comissão de Tomadas de Contas Especial designada pela Portaria nº 018/2020, cuja reprodução é parte indissociável do presente ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 20.10.2020, o prazo disposto no art. 5º, da Portaria nº 018/2020, para a conclusão dos trabalhos de apuração das responsabilidades sobre a ausência de prestação de contas da Organização Folclórica Zé Pereira da Chácara referente à 1ª parcela do Termo de Colaboração nº 006/2017 e quantificar o eventual dano ao erário para a futura exigência de ressarcimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Licitações: Credenciamento

Licitações: Credenciamento

Prefeitura Municipal de Mariana- CREDENCIAMENTO Inexigibilidade Nº 042/2020. RETIFICAÇÃO .
Objeto:Credenciamento para aquisição de cestas básicas para distribuição aos alunos da Rede Municipal de Ensino conforme decreto Municipal 10231 de 17 de setembro de 2020. Retifica-se no edital o valor unitário de cada cesta básica e o quantitativo a ser entregue para o item 12, nos seguintes termos: Onde se lê: Item 12 - 01 unidade valor R\$8,56, leia-se : Item 12- 02 Unidades valor total R\$17,12. Onde se lê :Item 09- valor total R\$24,00, leia-se Item 09- valor total R\$24,08. Onde se lê: Valor máximo de cada Cesta básica: R\$222,04(Duzentos e vinte e dois reais e quatro centavos). Leia-se: Valor máximo de cada Cesta básica: R\$222,31(Duzentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos). Ficam mantidos os demais termos do ato convocatório que se encontra em aberto para os interessados conforme edital.

Informações, esclarecimentos e edital sala da CPL. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. Tel: (31)35579055. Mariana 15 de outubro de 2020.

Processo Seletivo: Resultados

Processo Seletivo: Resultados

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 54/2020

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 001/18

A Prefeitura Municipal de Mariana convoca os candidatos da Seleção Pública Simplificada nº 01/2018, homologada pelo Decreto Nº 9545de 12 de novembro de 2018, para celebração de **CONTRATO TEMPORÁRIO**, conforme preconiza a Lei Complementar Municipal nº175 de 16 de Março de 2018,bem como os dispostos no item 2.3 do Edital 001/2018.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos originais:

- ASO(ATESTADO ADMISSIONAL) , sem restrições,**encaminhado pela Secretaria de Administração (no ato da entrega da documentação) e expedido pelo médico oficial da Prefeitura Municipal de Mariana.**Só poderá ser contratado aquele que for julgado apto física e mentalmente, para o exercício da função;
- 02 fotos 3x4 recente;
- Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, **disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação;**
- Disponibilização de **EMAIL E TELEFONE;**

ORIGINAL E CÓPIA:

- Carteira de Trabalho;
- Guia/Extrato PIS/PASEP **(ATUALIZADA EMITIDA PELA CEF OU BB);**
- CPF próprio;
- Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal;
- Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Certificado de reservista se do sexo masculino;
- Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
- Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);
- Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos;
- Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
- Comprovante de Residência Atualizado;
- Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso e Registro Profissional, correspondente a função a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Comprovante de regular situação de inscrito no órgão de classe respectivo, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Número da conta Corrente no Banco Itaú - **(se não possuir a Secretaria de Administração**

06B-B Ana Cláudia Pereira de Almeida	Sepultado(a) em 06/10/2010
11B-B Ana Silva	Sepultado(a) em 23/10/2010
07B-B Antonio José Gonçalves	Sepultado(a) em 12/10/2010
18B-B Antonio Lisboa	Sepultado(a) em 05/12/2010
29B-B Augusta Paulista Ramos	Sepultado(a) em 02/02/2011
24B-B Balbina Ferreira	Sepultado(a) em 03/01/2011
05B-B Carmem Maria Irias Pinto	Sepultado(a) em 16/09/2010
38B-B Celio Gomes Pinto	Sepultado(a) em 09/03/2011
39B-B Cristiano Pereira de Souza	Sepultado(a) em 13/03/2011
36B-B Danley Kaike da Silva	Sepultado(a) em 06/03/2011
02B-B Dorinato Sabina de Castro	Sepultado(a) em 21/10/2014
03B-B Elias Eloi Gonçalves	Sepultado(a) em 02/09/2010
32B-B Evando José Tavares	Sepultado(a) em 12/02/2011
16B-B Geralda Francisca Romana	Sepultado(a) em 22/11/2010
22B-B Geraldo Sérgio de Paula	Sepultado(a) em 01/01/2011
10B-B Jesus Luiz	Sepultado(a) em 16/10/2010
04B-B João Lopes de Souza	Sepultado(a) em 09/09/2010
41B-B José Carlos da Silva	Sepultado(a) em 21/03/2011
01B-B José Celso Anacleto	Sepultado(a) em 16/08/2010
28B-B José Celso de Oliveira	Sepultado(a) em 23/01/2011
27B-B José Felício	Sepultado(a) em 20/01/2011
17B-B Jose Ferreira	Sepultado(a) em 04/12/2010
40B-B Leda Francisca Martins	Sepultado(a) em 18/03/2011
13B-B Leontina Rosa dos Santos	Sepultado(a) em 16/11/2010
37B-B Luiza Hemogênes Fonseca	Sepultado(a) em 08/03/2011
31B-B Lupércia Barussi	Sepultado(a) em 03/02/2011
20B-B Luzia Arcênia Paulina	Sepultado(a) em 28/12/2010
42B-B Manoel Antunes de Oliveira	Sepultado(a) em 21/03/2011
23B-B Marcos Geraldo do Carmo Gomes	Sepultado(a) em 03/01/2011
15B-B Maria Aparecida do Carmo	Sepultado(a) em 19/11/2010
12B-B Maria da Conceição Gonçalves	Sepultado(a) em 23/10/2010
21B-B Maria Germana	Sepultado(a) em 01/01/2011
35B-B Merandolina Coelho dos Santos	Sepultado(a) em 24/02/2011
09B-B Neiva de Araujo Gomes dos Santos	Sepultado(a) em 17/10/2010
14B-B Oracy Maria Mendes da Silva	Sepultado(a) em 18/11/2010
30B-B Paulo Cesar Ferreira Costa	Sepultado(a) em 03/02/2011
33B-B Roberto Vieira da Silva	Sepultado(a) em 13/02/2011
34B-B Sebastiana Pereira da Silva	Sepultado(a) em 21/02/2011
19B-B Sebastião Batista	Sepultado(a) em 23/12/2010
26B-B Terezinha Lourenço Quirino Inocêncio	Sepultado(a) em 18/01/2011
25B-B Valdomiro Xavier da Silva	Sepultado(a) em 07/01/2011
11-A1 Mauro Amaro	Sepultado(a) em 11/06/2012
11-A2 Renato Graciano Rodrigues	Sepultado(a) em 18/06/2012
11-A3 Alípio Assis de Andrade	Sepultado(a) em 19/06/2012
12-A1 Eucridis Rosa Rosa Pascoal	Sepultado(a) em 21/07/2012
12-A2 Marcelo Pereira de Souza	Sepultado(a) em 22/07/2012
12-A3 Reginaldo Edézio Ferreira	Sepultado(a) em 24/07/2012